



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.289

Processo nº 080012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Contas de Governo – Exercício 2005
Responsável: Helder Zahluth Barbalho
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA : Prefeitura Municipal de Ananindeua. Separação das Contas de Governo e Contas de Gestão. Exercício 2005. Parecer prévio favorável à aprovação das contas de Governo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – Em preliminar, por maioria, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, pela legalidade e constitucionalidade dos Decretos nos 4.143-A; 4.145 e 4.146 e das Portarias nos 007 e 010, para separar, para efeito de apreciação por esta Corte, a prestação de contas de Ananindeua, exercício 2005, em contas de gestão, de responsabilidade de Alex Antônio Melul da Silva, e contas de Governo, de responsabilidade do Prefeito Helder Zahluth Barbalho;

II – No mérito, à unanimidade, Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Ananindeua** a **APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de **Helder Zahluth Barbalho**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de março de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Regina Cunha.